



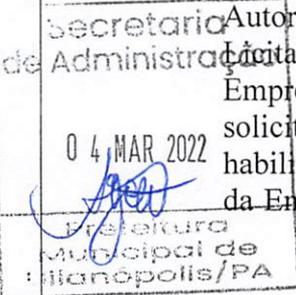
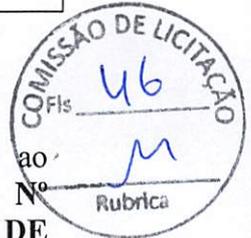
Controladoria Geral do Município

Parecer: nº 040322_16/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2022.

Processo: nº 040322-16A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 – DL – PMU, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO DE BRINDES EM ALUSÃO AO DIA DAS MULHERES PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna nº 037/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2022 – DL – PMU, Ofício nº 046/2022/Requisitório/Tabela de Descrição e Quantitativo/Justificativa/Termo de Referência/ Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 01/04, Solicitação de Serviços do Processo Administrativo nº 065/2022-SEMAF/PMU – Dispensa de Licitação, fls. 05, Ofício nº 053/2022-SEMAF/ Solicitação de proposta de Preços à Empresa LORRANE BARROS SILVA 99864541234- ME, fls. 06, Cotação de preço proponente Empresa LORRANE BARROS SILVA 99864541234- ME, fls. 07, Ofício nº 054/2022-SEMAF/ Solicitação de proposta de Preços à Empresa BRUNNA SALES ALVES CORGOZINHO 00442397267- ME, fls. 08, Cotação de preço proponente Empresa BRUNNA SALES ALVES CORGOZINHO 00442397267- ME, fls. 08, Ofício nº 055/2022-SEMAF/ Solicitação de proposta de Preços à Empresa GABRIELE SOUSA DE OLIVEIRA 00832834203 - ME, fls. 10, Cotação de preço proponente Empresa GABRIELE SOUSA DE OLIVEIRA 00832834203 - ME, fls. 07, MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS onde a Empresa BRUNNA SALES ALVES CORGOZINHO 00442397267- ME CNPJ: 43.955.427/0001-56 apresentou o menor preço, no valor global de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Contabilidade, fls. 13, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 14 Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Tesouraria, fls. 15, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 16, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls.17, Termo de Autorização pelo Gestor/Ordenador de Despesas à Comissão Permanente de Licitações, fls. 18, Ofício nº 016/2022/Comissão Permanente de Licitação à Empresa BRUNNA SALES ALVES CORGOZINHO CNPJ 43.955.427/0001-56 solicitando documentação exigida, fls. 19/20, Cópia da documentação de habilitação e de regularidade fiscal, tributária e atestados de Capacidade Técnica da Empresa BRUNNA SALES ALVES CORGOZINHO CNPJ 43.955.427/0001-





56, fls. 21/32, cópia do Decreto nº 01/2022 – Nomeia Comissão Permanente de Licitação, fls. 33, Termo de Autuação- Processo Administrativo nº 065/2022-SEMAF/PMU – Dispensa de Licitação 010/2022-DL/PMU/Autuação, fls. 34, Minuta de Contrato Administrativo, fls. 35/38, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, fls. 39, Parecer Jurídico, opinando pela contratação da empresa, fls. 35/44, e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, fls. 45



AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.



ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 010/2022–DL–PMU.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.



Secretaria
de Administração

1 - RELATÓRIO

04 MAR 2022

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA





A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 037/2022, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 010/2022-DL-PMU – **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECCÃO DE BRINDES EM ALUSÃO AO DIA DAS MULHERES PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.**

2- ANÁLISE

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 028/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação Nº **010/2022 – DL – PMU**, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

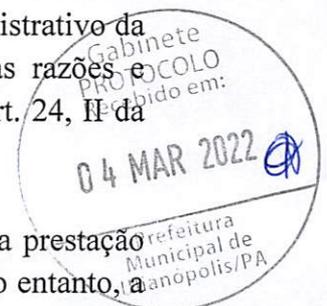
Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de prestação de serviços, cotação de preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da Empresa; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

Verificou-se ainda que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida dentre as 03 (Três) propostas ofertadas, a de menor valor e consequentemente a mais vantajosa à Administração Pública foi a Empresa **BRUNNA SALES ALVES CORGOZINHO CNPJ 43.955.427/0001-56** com valor proposto de R\$ 12.800 (Doze mil e oitocentos reais).



Não cabe à contratação direta da Empresa **BRUNNA SALES ALVES CORGOZINHO CNPJ 43.955.427/0001-56** após a análise do Parecer Jurídico (04 MAR 2022 40/44), a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na





legislação vigente (artigo 24, II, da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação da empresa.

3- CONCLUSÃO

Vale ressaltar que o processo possui Cotações que as datas não correspondem aos pedidos das mesmas.

O Atestado de capacidade Técnica da empresa vencedora **BRUNNA SALES ALVES CORGOZINHO CNPJ 43.955.427/0001-56** contempla todos os itens do processo em questão.

Foi observado que há a ausência da Certidão FGTS da Empresa BRUNNA SALES ALVES CORGOZINHO CNPJ 43.955.427/0001-56 recomenda-se a inserção deste documento para efeito de pagamento do serviço proposto.



Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se também:

1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2022;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e **opina pela ratificação salvo as recomendações.**





Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.



Ulianópolis/PA, 04 de Março de 2022.

Ramon de Melo Carneiro
Controlador Geral do Município
Decreto n° 461/2021
Ramon de Melo Carneiro
CONTROLADOR INTERNO

